



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 6, de 27 de janeiro de 2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A Constituição Federal, em seu artigo 174, § 2º, dispõe que a Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. Assim sendo, a própria Constituição Federal contempla a possibilidade de se conceder estímulos às cooperativas. A lei do cooperativismo já existe (Lei nº 5.764/71) e foi recepcionada pela atual Constituição, concedendo às cooperativas tratamento tributário diferenciado, dentre outros incentivos legais.

Há que se enfatizar, também, que o Estado, em sentido genérico, é o agente normativo e regulador de todas as políticas e atividades econômicas, conforme dispõe o **caput** do artigo 174 da Constituição Federal.

Neste sentido, também a Lei Orgânica do Município de Toledo prevê a concessão de estímulo e incentivo ao cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 9º, I, “u”).

De tal forma e em vista dos objetivos do empreendimento, a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch, na forma da proposição anexa, encontra respaldo constitucional e legal. Ademais, para a concessão em questão realizou-se processo licitatório específico, na modalidade de Concorrência nº 019/2015, no qual foi declarada vencedora referida Cooperativa, conforme documentos anexos.

A concessão de direito real de uso compreende o imóvel constituído pelo lote rural nº 254.B.1, integrante do 4º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no Distrito de Dez de Maio, neste Município, Matrícula nº 36.176 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, incluindo as edificações, com área total de 449,10m² (quatrocentos e quarenta e nove metros e dez decímetros quadrados), destinadas ao funcionamento de unidade de recebimento de leite, com toda a infraestrutura e equipamentos que a integram.



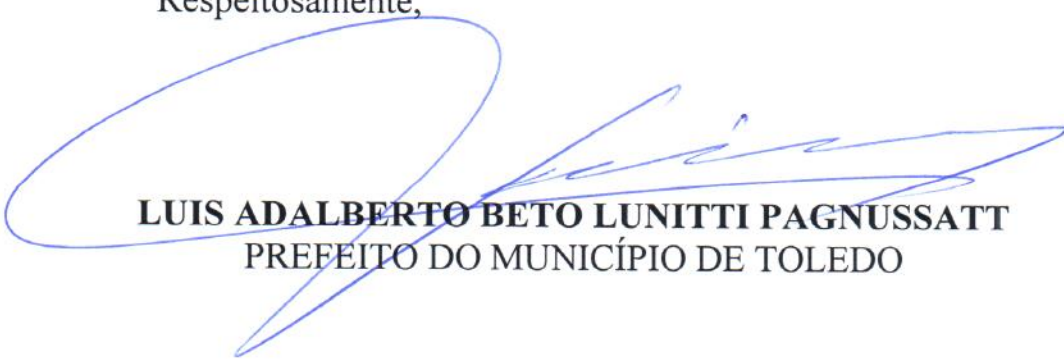
MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

A Cooperativa em questão deverá cumprir os seguintes encargos, dentre outros estabelecidos no processo licitatório: iniciar as atividades de recebimento de leite, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da concessão; gerar, no mínimo, cinco empregos diretos, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias do início da concessão; receber, no mínimo, 20.000 (vinte mil) litros de leite/dia; implantar plataforma de industrialização no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do início da concessão; efetuar a devida conservação e manutenção do imóvel, das benfeitorias e dos equipamentos da unidade, custeando as respectivas despesas.

Diante do exposto e em vista da importância econômica e social da instalação da CooperMilch no Distrito de Dez de Maio, não só pela geração de empregos e de renda, mas, também, pelo crescimento das receitas tributárias de nosso Município, é que entendemos viável a concessão acima mencionada, razão pela qual submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch”**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote rural nº 254.B.1, integrante do 4º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no Distrito de Dez de Maio, neste Município, Matrícula nº 36.176 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, possuindo o imóvel as seguintes delimitações:

Iniciou-se a demarcação no Marco 254/255/253, correspondente ao canto Leste do lote rural nº 254, situado no alinhamento do travessão geral, seguindo-se daí na direção Sudoeste, pela divisa dos lotes rurais nºs 255 e 254, com o rumo de 222°45', numa distância de 120,0 metros, defletindo-se daí à direita e seguindo-se na direção Noroeste, com o rumo de 285°18'30'', numa extensão de 171,05 metros. Desse ponto, seguiu-se na direção Nordeste, com o rumo de 42°45', numa distância de 198,85 metros, alcançando-se outra vez o travessão inicial e seguindo-se por esse, na direção Sudeste, com o rumo de 132°45', numa extensão de 151,8 metros, atingindo-se outra vez o ponto de partida descrito acima, tendo as confrontações que seguem: a Nordeste, com o lote rural nº 253; a Sudeste, com o lote rural nº 255; a Sudoeste, com o lote rural nº 254.B.2; a Noroeste, com o lote rural nº 254.A.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, incluídas todas as acessões, benfeitorias, infraestrutura e equipamentos que integram a Unidade de Recebimento de Leite sobre ele existente.

§ 1º – Caberá à concessionária especificada no **caput** deste artigo:

I – manter em funcionamento, no imóvel descrito no artigo anterior, a Unidade de Recebimento de Leite, desempenhando todas as atividades e serviços a ela inerentes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – iniciar as atividades de recebimento de leite no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da concessão;

III – gerar, no mínimo, cinco empregos diretos, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias do início da concessão;

IV – receber, no mínimo, 20.000 (vinte mil) litros de leite/dia na Unidade mencionada no inciso I deste parágrafo;

V – implantar, no imóvel descrito no artigo anterior, plataforma de industrialização no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do início da concessão;

VI – efetuar a devida conservação e manutenção do imóvel, das benfeitorias e dos equipamentos da unidade, custeando as respectivas despesas;

VII – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

VIII – manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

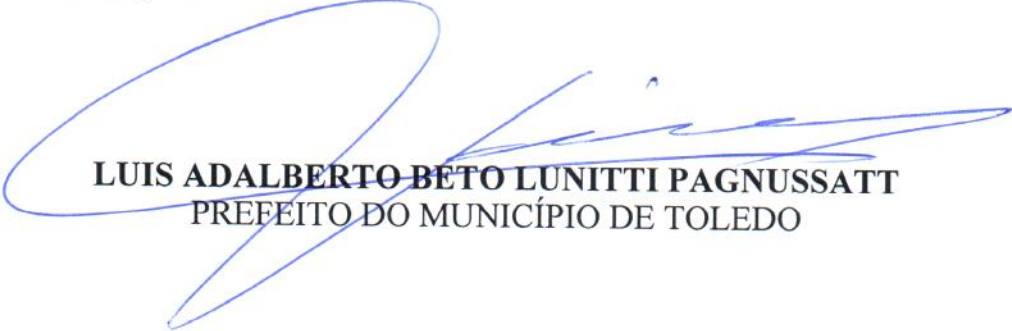
§ 3º – Determinar, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura implantadas pela concessionária no imóvel a que se refere o artigo anterior passarão, sem qualquer ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CooperMilch

C.N.P.J.: 09.385.895/0001-02

coopermilch@gmail.com

Rod. Toledo Dez de Maio – Fone/Fax 45 3254-2965
85920-000 Toledo - Paraná

0134

ANEXO III

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2015.

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

CARTA-PROPOSTA

A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH, com sede à Rodovia Toledo à Dez de Maio, Km 20, s/nº, Dez de Maio, CEP: 85901-000, na cidade de Toledo, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 09.385.895/0001-02, propõe à Prefeitura do Município de Toledo, o recebimento em Concessão de Direito Real de Uso da **Unidade de Recebimento de Leite (imóvel, edificações e equipamentos) com encargos do Município de Toledo – Paraná**, conforme objeto da licitação, e para tanto propõe conforme subitem 6.4 do edital:

- a) Serviço de Inspeção a ser implantado (apresentar documentação, licença): **Serviço de Inspeção Federal;**
- b) Tempo de início da atividade de recebimento de leite após a publicação da Lei que autoriza a concessão: **em até 30 (trinta) dias;**
- c) Número de empregos diretos gerados no início da atividade (apresentar Guia GFIP): **04 à 06 empregos em 75 dias;**
- d) Quantidade de leite recebido (comprovada através de Nota Fiscal do produtor): **20.000 (vinte mil) litros/dia;**
- e) Utilização da matéria prima (comprovado através de relatório contábil e cópia de notas fiscais emitidas aos produtores (fornecedores da matéria prima) em período semestral: **30 % do Município de Toledo;**
- f) Implantação de plataforma de industrialização: **em até 12(doze) meses;**

DECLARO, ainda, concordar com todas as condições estabelecidas no edital de concorrência N.º 019/2015.

Toledo-PR, 10 de Dezembro de 2015.

Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste

COOPERMILCH

45 3254-2965

CNPJ 09.385.895/0001-02

CCE 90.431.951-12

Rod. Toledo Dez de Maio, Km 20

CEP 85900-970 - Toledo

Alceu Bergmann
ALCEU BERGMANN

Presidente

0095

ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE- COOPERMILCH

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste, sigla **COOPERMILCH**, fundada em 07 de novembro de 2007, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede administrativa no Município de Toledo, foro jurídico na Comarca de Toledo, Estado do Paraná;

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Marechal Cândido Rondon, Toledo, Entre Rios do Oeste, Pato Bragado, Santa Helena, Mercedes, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Cascavel, Maripá, Guaíra, Terra Roxa, São José das Palmeiras, Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Francisco Alves e cidades adjacentes;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A **COOPERMILCH**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades ambientais, sociais e econômicas de natureza comum.

§1º - Para a consecução de seus objetivos a **COOPERMILCH** deve:

a - promover a implantação de projetos de laticínios e demais produtos agropecuários, nas áreas de produção, recepção, envase, industrialização, distribuição e de mercado, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social, proporcionando aos produtores a melhoria na qualidade de vida;

b - transportar, sempre que possível, a produção agropecuária dos associados, para as suas unidades receptoras;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Hilmar, Bráulio, Redel, and others.]

c - receber, beneficiar, envasar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum, os produtos, registrando as marcas quando for o caso;

d - adquirir, para fornecimento ao quadro social, adubos, rações, vacinas, concentrados, sal mineral, produtos veterinários, equipamentos agropecuários e outros insumos ao desenvolvimento da atividade agropecuária, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;

e - fazer adiantamentos em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção;

f - obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e/ou à própria **COOPERMILCH**, com recursos do crédito rural, de fundos constitucionais, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente financeiro e/ou de desenvolvimento;

g - prestar serviços de assistência técnica agrônômica, zootécnica e veterinária aos associados, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

h - promover e incentivar, junto ao quadro social, a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos para fins de reserva legal, mata ciliar e energéticos;

i - estabelecer critérios de classificação para recebimento e padronização de produtos agropecuários, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto;

j - implantar métodos para a melhoria da sanidade, visando à obtenção de matéria - prima de qualidade;

k - atuar, ativamente, para a manutenção dos preços do leite e demais produtos agropecuários, em níveis que atendam às justas aspirações dos produtores associados.

§2º - A **COOPERMILCH**, em função da sua capacidade industrial e/ou de armazenagem, poderá estabelecer quotas de entrega de leite para cada associado, proporcional ao seu volume de produção.

§3º - A **COOPERMILCH** promoverá por si própria e/ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e industrialização dos produtos.

§4º - A **COOPERMILCH** deverá estimular a instrução, em geral, e a educação cooperativista, em particular, aos seus associados.

§5º - A **COOPERMILCH** deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Vilmar, Daniel, and others.]

§6º - A **COOPERMILCH** efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Artigo 3 - A **COOPERMILCH** poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos, mediante autorização da Assembléia Geral.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia fiel do original
Toledo, 10/12/15

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 - Poderá associar-se na **COOPERMILCH**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o produtor rural - pessoa física - que se dediquem a atividade leiteira, por conta própria e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§2º - Poderão associar-se, ainda, outras cooperativas singulares e associações de produtores rurais.

§3º - Não poderão ingressar no quadro social da **COOPERMILCH**, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Artigo 5 - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva Proposta de Admissão, fornecida pela **COOPERMILCH**, apresentando no ato da inscrição CPF, RG e se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar curso básico de cooperativismo e curso técnico sobre a produção de leite, que serão ministrados pela **COOPERMILCH**, ou mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas - partes do capital nas condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Presidente da **COOPERMILCH**, assinará o Livro de Matrícula.

- Vilmar, Erlei, Reidel
Daniel, Bal
R.H.

Ademir
B. P. J.
Valeio
3

0098

Artigo 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei e deste Estatuto.

Artigo 7 - São direitos do associado:

- I - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II - Propor por escrito, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas de interesse e solicitar, quando necessário, informações sobre as atividades da **COOPERMILCH**;
- III - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- IV - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V - Receber, quando demitido, o seu capital integralizado, bem como as sobras que lhe caibam, segundo os critérios de devolução;

Artigo 8 - São deveres do associado:

- I - Subscriver e integralizar as quotas - partes do capital e contribuir com as taxas estabelecidas;
- II - Entregar a sua produção agropecuária na **COOPERMILCH**, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- III - Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas na Cooperativa;
- IV - Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material da **COOPERMILCH**.

Artigo 9 - A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso "II", do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 - Será vedado ao produtor associado:

W
- Wilmar Grego Redet
Dami
R.H.

Alm
F. B.

Ademir
B. B. Z.
Walden
Alm
B. B.

W

0099

- a) Industrializar os produtos, cujo processamento esteja sendo feito pela **COOPERMILCH**;
- b) Entregar na **COOPERMILCH**, como se fossem seus produtos pertencentes a terceiros;

Artigo 11 - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da **COOPERMILCH**, até o valor do capital por ele subscrito, e ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.

Artigo 12 - Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade.

Excluído parágrafo único.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da **COOPERMILCH**, somente após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

§1º - Em caso de readmissão de associado, o interessado deverá integralizar à vista, o valor do capital igual ao que recebeu quando do seu desligamento;

§ 2º - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 14 - Além de outros motivos, a diretoria deverá eliminar o associado que:

I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - Deixar de entregar a sua produção a **COOPERMILCH**, desviando-a ao comércio intermediário;

III - Fraudar ou adulterar a produção agropecuária a ser entregue na Cooperativa;

IV - Deixar de movimentar com a **COOPERMILCH** por período superior a um ano;

V - Praticar atos que desabonem o conceito da **COOPERMILCH**;

- Wilmar Bruni Pedel

Daniel

Rz

Ademir

Glauco

30631

Kalekui

3.2

VI - Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie.

0100

§1º - Quando comprovado o desvio da produção agropecuária, a **COOPERMILCH** suspenderá imediatamente o fornecimento de insumos e serviços ao associado, e o notificará para que cesse o desvio, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto.

§2º - O motivo que determinou a eliminação do associado deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Presidente;

§3º - Cópia autenticada da decisão será remetida, dentro de 10 dias, ao associado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento;

§4º - Ao associado eliminado caberá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 15 - A exclusão do associado se dará:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Em virtude de baixa movimentação, não condizente com sua capacidade de produção;
- d) excluído inciso.

Artigo 16 - No caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, será lavrado termo firmado pelo Presidente da **COOPERMILCH**, no Livro ou Ficha de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão decretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na **COOPERMILCH**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Artigo 18 - Em caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou retenções para aumento permanente de capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPERMILCH** e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

- Wilmar Eulir Redel
Daniel R. A.
R. A. Plan

Ademir
H. A. M.
B. O. S. B.
H. A. B. C.

§2º - O Conselho de Administração da COOPERMILCH poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento. 0101

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos, perduram até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 19 - O capital social da COOPERMILCH não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 20 - O capital será subdividido em quotas - partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 21 - Para ingressar na COOPERMILCH, o associado deverá subscrever capital social, no mínimo, igual a 200 quotas - partes ou R\$ 200,00.

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 200 quotas - partes, nem mais do que 1/3 do Capital Social da Cooperativa.

§2º - A integralização do capital poderá ser feita em uma só vez, no ato do ingresso, ou no prazo máximo de 4 (quatro) meses, em parcelas iguais, ou mediante retenção de determinada porcentagem do movimento financeiro mensal de cada associado.

§3º - As quotas - partes do capital do associado responderão sempre, como garantia subsidiária pelos compromissos por ele assumidos, perante a COOPERMILCH.

§4º - A quota - parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no Livro ou Ficha de Matrícula.

- Wilmar Ezequiel Redel

Daniel R. B. &

R. H. Plan

Ademir

Ademir

Ademir

Manoel

20/13

Kalder

M

0102

Artigo 22 - A Assembléia Geral Ordinária, sempre que houver sobras no exercício, fixará um percentual de até 12% (doze por cento) ao ano, para pagamento de juros, que serão contados sobre a parte integralizada do capital do associado.

Artigo 23 - Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembléia Geral Ordinária, um percentual de até 3% (três por cento) a ser retido sobre o valor bruto da produção agropecuária dos associados, comercializada pela COOPERMILCH.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembléia Geral dos associados será o órgão supremo da sociedade. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da COOPERMILCH.

§ Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com intervalos de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação.

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

I - a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

Vilmar Gley Redel
Daniel R. A.
R. A.

Alun
Bo

Ademir
Waldemar

Glenn M

- III - seqüência ordinal das convocações;
- IV - Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;
- VI - nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Artigo 28 - O número legal "quorum" para a instalação das Assembléias Gerais será:

- I - Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;
- II - Segunda Convocação: Metade mais um (50 % + 1) dos associados,
- III - Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados.

§ Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Artigo 29 - Não havendo quorum legal para instalação da Assembléia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 30 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

Artigo 31 - Será de competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituições, ou vacância em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Wilmar Elias Redel

Daniel Pa
RFB

Almir
Bo

Ademir

Alcon

Waldemar

Artigo 32 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração. 0103

Artigo 33 - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

I - tenha sido admitido após a sua convocação;

Excluído inciso II.

II - tenha vínculo empregatício com a COOPERMILCH.

Artigo 34 - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 35 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- f) Programa de aplicação dos recursos do FATES.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Fixação, quando for o caso, dos honorários para os membros do Conselho de Administração e cédula de presença para os Conselheiros Fiscais;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§1º - Quando a Assembléia estiver tratando dos assuntos referentes aos itens I e IV acima, tão logo seja apresentada a matéria, o Presidente solicitará à Plenária a

Wilmor Ely Redel

Daniel Bar

Alvaro

Prof. Dr.

Ademir

BO 131

Calderi

Alcan

indicação de um Presidente e um Secretário, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, sem direito a voto.

§2º - A aprovação do Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas do Conselho de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 36 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 37 - Será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação e desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

§ Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38 - A COOPERMILCH será administrada por um Conselho de Administração, composta de 7 (sete) membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral, com os cargos de Presidente, Vice - Presidente, Secretário e 4 (quatro) Conselheiros Vogais.

- Wilmar Ezequiel Redel

Daniel Vaz

Ademir

Ademir

Flavio M

Boiça

Waldemar

car

0105

Artigo 39 - O Conselho de Administração será eleito para um mandato de 3 (três) anos e tomará posse na própria Assembléia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a próxima Assembléia Geral em que houver nova eleição.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§2º - Aos membros do Conselho de Administração será vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a COOPERMILCH.

§3º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró - Labore aos Diretores e cédula de presença aos Conselheiros Fiscais.

Artigo 40 - Os membros do Conselho de Administração e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 41 - O Conselho de Administração poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 42 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

§ Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 43 - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§ Único - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigos 44 - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Wilson", "Daniel", "Bo", and "Wade".

0106

- c) Determinar taxas para cobrir as despesas dos serviços prestados;
- d) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) Estabelecer as normas para funcionamento da **COOPERMILCH**;
- f) Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- g) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- h) Fixar as normas disciplinares;
- i) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores da **COOPERMILCH**;
- j) Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764;
- k) Indicar os bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- l) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros do **Conselho de Administração**, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º - As normas estabelecidas pelo **Conselho de Administração**, serão operacionalizadas através de Instruções Normativas.

Artigo 45 - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a **COOPERMILCH** em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do **Conselho de Administração** e as Assembléias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Assinar junto com o Vice - Presidente ou Secretário, contratos, destrato, cheques, cédulas rurais, oferecer garantias, outorgar procurações, contrair empréstimos e financiamentos, mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Artigo 46 - Compete ao Vice - Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até 90 dias;

- Vilmar Espirito Redol
Daniel Tadeu
Rafael Boal

Ademir
Ferreira

Ademir

Valdecir

0107

- b) Assinar com o Presidente ou Secretário, contratos, destrato, cheques, cédulas rurais e oferecer garantias, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
- c) Participar com o Presidente e o Secretário, na elaboração dos planos e projetos de gestão da **COOPERMILCH**.

Artigo 47 - Será da competência do Secretário, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as reuniões do **Conselho de Administração** e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da **COOPERMILCH**, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da **COOPERMILCH**, bem como pela contabilidade, controles e registros;
- d) Assinar com o Presidente ou Vice - Presidente, contratos, distratos, cheques, cédulas rurais, empréstimos e financiamentos, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da **COOPERMILCH**;

Artigo 48 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 49 - O membro do **Conselho de Administração** que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 50 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 51 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a **COOPERMILCH** por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V

W
- Vilmar Luiz Pirelli

João Carlos
RA 70173

Almeida
J. P.

Ademir Almeida
Waldemar

CONSELHO FISCAL

0108

Artigo 52 - A administração da COOPERMILCH será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 78 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

§2º- O associado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Artigo 53 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da COOPERMILCH.

Artigo 54 - Em sua primeira reunião, os conselheiros titulares deverão escolher entre si, um Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e, um Secretário que fará a lavratura das atas.

Artigo 55 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar por escrito, a decisão ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador convocará os Conselheiros Fiscais Suplentes, para proceder à substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na Ata do Conselho Fiscal.

Artigo 56 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 57 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- Vilmar Leite Redel
Daniel Bae
Ademir
Baltazar
Kaleci

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pelo **Conselho de Administração**;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **COOPERMILCH**;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações do **Conselho de Administração**;
- d) Averiguar se existem reclamações de associados sobre os serviços prestados;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da **COOPERMILCH**;
- f) Verificar se o **Conselho de Administração** está se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;
- h) Averiguar se há problemas com funcionários;
- i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembléia Geral;
- j) Levar ao conhecimento do **Conselho de Administração** e da Assembléia Geral, as irregularidades constatadas;
- l) Convocar a Assembléia Geral, quando o **Conselho de Administração** se negar a convocá-la;

§1º- Para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal, terá acesso a livros, contas, documentos, empregados e associados, independentemente da autorização prévia do **Conselho de Administração**.

§2º- Poderá, ainda, o Conselho Fiscal, com anuência do **Conselho de Administração** e com autorização da Assembléia Geral, contratar assessoramento especializado correndo as despesas por conta da **COOPERMILCH**.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Wilmor Eleri Redel
Daniel
Rob
Gon
Ademir
Waldemar

Artigo 58 - As eleições e o processo eleitoral serão disciplinados através de Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, que estabelecerá as normas de procedimento e a forma de votação.

CAPITULO VII

LIVROS

Artigo 59 - A COOPERMILCH deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

§ Único - será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Artigo 60 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

1. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
2. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;
3. A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS

Artigo 61 - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Wilmor Silva Redel

Daniel Par

Ademir

Ademir

B.L.

§ Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 62 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigos 63 - Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos Fundos a seguir:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva - FR;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

III - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Desenvolvimento - FD.

IV - 15% (quinze por cento) para o Fundo de Capital de Giro Próprio - FCGP.

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateados aos associados no percentual de 50% em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da **COOPERMILCH** no período. Os restantes 50% poderão ser deliberados pela Assembleia Geral Ordinária respeitando a proporcionalidade.

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, a **COOPERMILCH** poderá reter total ou parcialmente, o montante das sobras que o associado tenha direito.

Artigo 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

a) capital a restituir e créditos não reclamados após 1 (um) ano do desligamento do associado;

b) doações sem destinação especial.

- Valmor Ezequiel Redel

Ademir

Ademir

M

Daniel Bockler

Boa

Manoel

Waldemar

0111

Artigo 65 - O FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da COOPERMILCH.

§1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) resultados de operações com não associados;
- b) eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não cooperativas.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) Inscrição em cursos, congressos, seminários relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de deslocamento e hospedagem para participar de reuniões técnicas sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da COOPERMILCH, refere-se a:

- a) Cursos técnicos de interesse;
- b) Eventos sociais de confraternização.

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 66 - O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou em inversões.

Artigo 67 - O Fundo de Capital de Giro destina-se a prover a Cooperativa de recursos próprios para suas atividades operacionais.

Artigo 68 - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

0112

Artigo 69 - A **COOPERMILCH** se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ Único - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X

SISTEMA OPERACIONAL

SEÇÃO I

ATO COOPERATIVO

Artigo 71 - Atos Cooperativos são os atos praticados entre a **COOPERMILCH** e seus associados, entre os associados e a **COOPERMILCH** e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

§ Único - O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Wilmor Erlei Pedel
Daniel Pae
Rafael
Boschi
Ademir
Waldemar
20

SEÇÃO II

0113

OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS

Artigo 72 - A **COOPERMILCH** poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios:

- a) Adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- b) Suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

Artigo 73 - A **COOPERMILCH** poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei Cooperativista.

Artigo 74 - A **COOPERMILCH** poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Artigo 75 - Os resultados das operações da **COOPERMILCH** com não associados serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para a incidência de tributos.

SEÇÃO III

SISTEMA TRABALHISTA

Artigo 76 - Não existe vínculo empregatício entre a **COOPERMILCH** e seus associados.

Artigo 77 - A **COOPERMILCH** iguala-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Wilmor Eiler Brasil

Daniel Brasil

Ademir

Ademir

M

Artigo 78 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exerceram na **COOPERMILCH**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

0114

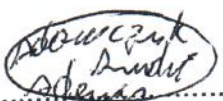
§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

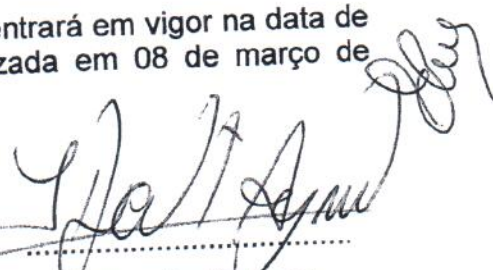
Artigo 79 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 80 - Os Fundos de Reserva, FATES e de Desenvolvimento referidos no artigo 63 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembléia Geral, se de outra forma não dispuser a Lei.

Artigo 81 - O presente Estatuto, em sua primeira alteração, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de março de 2012, especialmente convocada para este fim.


Ademir André Adamczuk
Presidente


Werno Silvano Koehler
Secretário


Itamar Dall'Agnoll

Visto do Advogado
Advogado - OAB/PR 38773
3.004-001 - CPF 284.432.45

720131

- Vilmar Ezequiel Redel











Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0121

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.385.895/0001-02 / MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH /		DATA DE ABERTURA 11/02/2008	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERMILCH			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO ROD TOLEDO A DEZ DE MAIO KM 20		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.901-000	BAIRRO/DISTRITO DEZ DE MAIO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3254-1996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2008	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/11/2015 às 17:34:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Consulta QSA / Capital Social Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0122

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA /
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH /
CNPJ: 09.385.895/0001-02 /

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:00:13 do dia 26/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2016./

Código de controle da certidão: **B60D.B78B.B625.232A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0123

Certidão Negativa ✓
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ✓
Nº 013935335-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.385.895/0001-02** ✓
Nome: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH** ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

/

Válida até 12/03/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br






MUNICÍPIO DE TOLEDO /

ESTADO DO PARANÁ

0124

CERTIDÃO NEGATIVA 51262/2015**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/02/2016 /

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH5Z4XM8B2EU

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH /

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

971093

/ 09.385.895/0001-02

971093

ENDEREÇO

ROD TOLEDO A DEZ DE MAIO KM 20, SN - KM 20 - DEZ DE MAIO CEP: 85901000 Toledo - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 08/12/2015.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI

DISTRIBUIDORA PÚBLICA

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85905-010
FONE: (41) 3378-3242 - CEL: 51.213.51383-09

0125

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL
FALÊNCIA E CONCORDATA**

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, os registros e arquivos referente ao FORO JUDICIAL, neles constatei a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH CNPJ: 09.385.895/0001-02 /

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 18 dia(s) do mês de novembro do ano de 2015. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) 30 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Vivian Beatriz Formighieri
Funcionária Juramentada

RG: 5.807.310-5 SSP/PR

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

Procurador da Comarca de Toledo
Certifico que este documento é cópia fiel do original
Toledo, 18 / 11 / 15

N

Lucas
Plan

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0130

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.385.895/0001-02 /

Certidão nº: 185683312/2015

Expedição: 13/11/2015, às 17:36:19

Validade: 10/05/2016 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.385.895/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



0126

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09385895/0001-02/
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE C /
Endereço: RUA DOM JOAO VI 931 / CENRO / LONDRINA / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2015 a 10/12/2015

Certificação Número: 2015111110582962568456

Informação obtida em 13/11/2015, às 17:35:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



AV.2-36176 - Toledo, 23 de Março de 2001. (Prenot.165265). Nos termos do requerimento feito pelo proprietário OSNIR KLIEMANN, firmado em data de 23 de março de 2001, com firma devidamente reconhecida, requer e fica averbada a alteração do seu estado civil para **CASADO**, por haver contraído matrimônio com **NEIDI ALTENHOFEN KLIEMANN**, brasileira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Altenhofen, em Cerro da Lola, neste Município de Toledo-PR, filha Roque Altenhofen e Iria Altenhofen, sob o regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, conforme fotocópias da Certidão de Casamento nº 11302, lavrada em data de 20 de agosto de 1996, à fl.003 do Livro nº B-041, nas notas do Cartório do Registro Civil, nesta Cidade de Toledo-PR e do Pacto Antenupcial registrado sob o nº 55243, devidamente arquivadas neste Ofício. Custas: 60,0 VRC



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Continuação da Matrícula nº 36.176 R.6

Folha 2

Toledo, 01/07/2003

residentes e domiciliados no Distrito de Dez de Maio, Toledo-Pr. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Forma de Pagamento: O valor foi pago à vista. Condições: As constantes na escritura. Observação: Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos Arquivados: 1) GR/FUNREJUS nº 198/00901480-4; 2) GR/ITBI nº 103604; 3) Recibos de entrega da declaração do ITR (1998 a 2002), com número do imóvel na Receita Federal: 5053167-0; 4) CCIR 2000/2001/2002 - Código do Imóvel/INCRA: 000.035.993.883-7. Dados do Imóvel Rural/CCIR: Nome: Lote Rural nº 254.B.1. Mód. fiscal (ha): 18,0. Nº mód. fiscais: 0,13. Classificação: Minifúndio. Área total (ha): 2,4. Área registrada (ha): 2,4. Emolumentos: 3.872,0 VRC = R\$ 406,56. FV.*****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

R.7-36.176 - Toledo-Pr, 9 de Dezembro de 2004. Protocolo nº 183.272 - COMPRA E VENDA: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 12/11/2004, às folhas nºs 070/072, do Livro nº 62, do 2º Ofício de Notas deste Município e Comarca de Toledo-Pr, os proprietários: SEBALDO LUIZ ELY e sua esposa AMELIA MUMBACH ELY, capazes, anteriormente qualificados, venderam o imóvel desta matrícula para: ANDRÉ LUIZ ELY, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, residente e domiciliado no Distrito de Dez de Maio, Toledo-Pr, RG 6.414.611-4-PR, CPF 913.617.619-20. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Forma de Pagamento: O valor foi pago à vista. Condições: As constantes na escritura. Observação: Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos Arquivados: 1) GR/FUNREJUS nº 198/11703710-1; 2) GR/ITBI nº 138453/2004; 3) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 11/11/2004, Código de Controle nº 7B12.8E5D.9CA4.0E38 - Número do Imóvel na Receita Federal: 5.053.167-0; 4) CCIR 2000/2001/2002 - Código do Imóvel/INCRA e Dados do Imóvel Rural/CCIR: anteriormente descritos. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. FV.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

R.8-36.176 - Toledo-PR, 19 de Outubro de 2009. Protocolo nº 209.108 - DESAPROPRIAÇÃO: Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 05/10/2009, às folhas nºs 172/174, do Livro nº 45, do Ofício de Notas do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, representado pelo prefeito municipal, na forma mencionada na escritura, recebeu quitação do valor de indenização pago ao proprietário: ANDRÉ LUIZ ELY, anteriormente qualificado, em virtude da DESAPROPRIAÇÃO ocorrida sobre o imóvel desta matrícula, declarado de utilidade pública (Decreto nº 156 de 24/09/2009) para fins de implementação de políticas de incentivo à industrialização do Município. Valor da indenização: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Forma de Pagamento: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos à vista; e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão pagos em 15/02/2010, conforme consta na escritura. Observação: Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos Arquivados: 1) Certidão de Imunidade do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nº 151/2009; 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 29/09/2009, Código de Controle: F2D3.5E71.65BF.C5A8 - Número do Imóvel na Receita Federal: 5.053.167-0; 3) CCIR 2003/2004/2005 - Código do Imóvel/INCRA e Dados do Imóvel Rural/CCIR: Anteriormente descritos. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. DSM.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.9-36.176. - Toledo-PR, 17 de Setembro de 2014. Protocolo nº 245.807 - CONSTRUÇÃO: Conforme requerimento datado de 15/09/2014 e documentos adiante mencionados, procedo esta



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 36.176 (até Av/R.9)
GG.

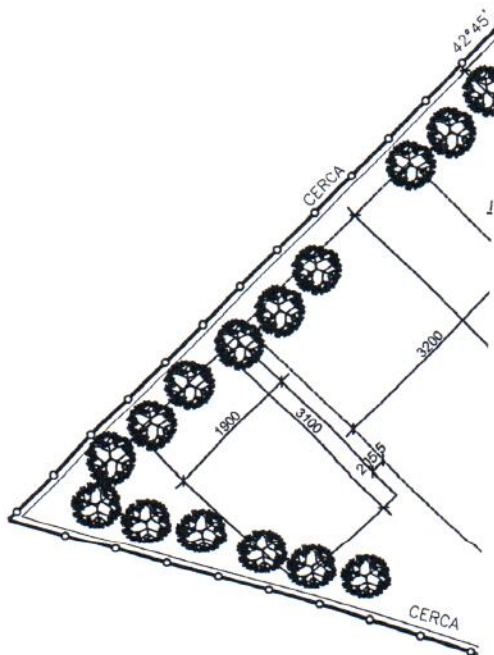
Emolumentos:

01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 16,50 - 105,09 VRC
01 - Selo FUNARPEN.....R\$ 3,00 - 19,10 VRC
Total: R\$ 19,50

FUNARPEN - SELO
DIGITAL Nº qymHO . D4NK1
. hn8lu, Controle: kbBmd .
LW4U
valide esse selo em
<http://www.funarpem.com.br>

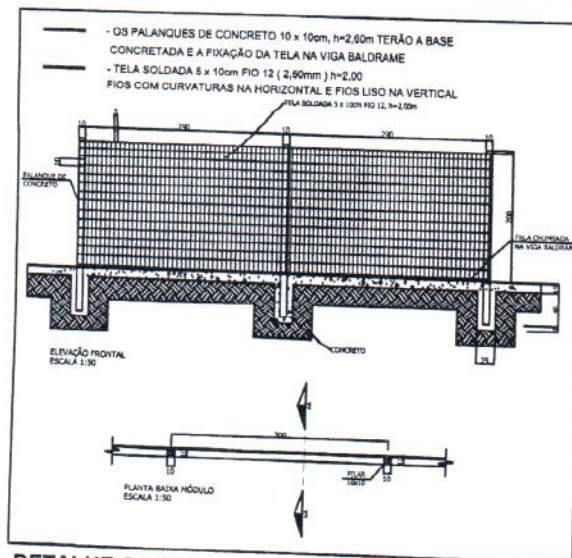
O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 08 de Outubro de 2014.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)



IMPLANTAÇÃO/SITUAÇÃO
ESC. 1/500

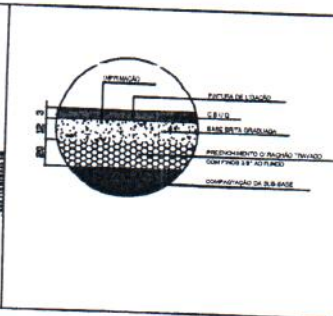
CERCA A E)



DETALHE CERCA



CORTE AA



DETALHE PAVIMENTAÇÃO

■	QUANTITATIVO - PAVIMENTAÇÃO COM RACHÃO	2.659,56m ²
—	QUANTITATIVO - CERCA	626,00m
—	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32mm ÁGUA	182,00m
—	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 80mm ÁGUA	117,00m
—	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 1.1/2"	117,00m
—	CABO PP 3X16mm ²	117,00m
—	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 1.1/2"	115,00m
—	CABO UNIPOLAR 1 KV 10mm ²	345,00m

OBS. DEMARCAÇÃO DA CERCA E LOCAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO
SERÁ FEITO PELA EQUIPE TOPOGRÁFICA DA PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento Estratégico

R. Marquês Lacerda, 1586
cep 8500-115
Fone (043) 3055 8876
Toledo - PR

PROPOSTA: PAVIMENTAÇÃO E CERCA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE LEITE
RODOVIA TOLEDO AO DISTRITO DE DEZ DE MAIO - KM 18
LOTE RURAL Nº 254.8.1 - TOLEDO - PARANÁ

PROPRIETÁRIO: _____

EMPRESA: _____

PROJETO: _____

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO E CERCA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE LEITE
RODOVIA TOLEDO AO DISTRITO DE DEZ DE MAIO - KM 18
LOTE RURAL Nº 254.8.1 - TOLEDO - PARANÁ

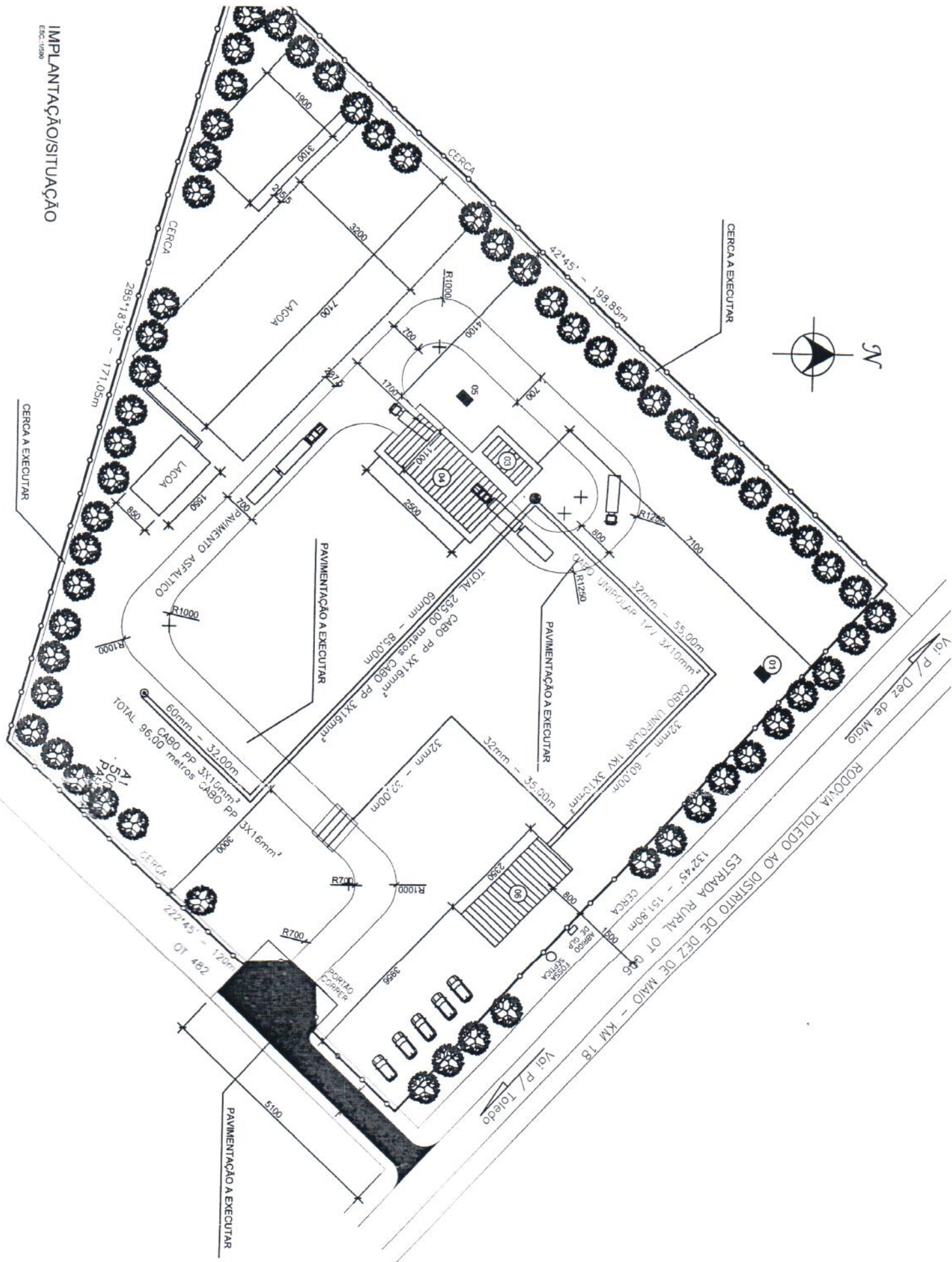
DATA: LAJTON

DATA: FEVEREIRO/2014

LOCAL: INDICADA

PROJETO: PAV

ÚNICA



IMPLANTACÃO/SITUAÇÃO

ESC: 1:1000



DETAL

PARQUEAMENTO

TRÁFEGO

3X10mm²



CORTE

- Q
- QI
- TI
- TL
- EI
- C
- El
- C/

OE

PROPOSTA DE IMPLANTACÃO DE TOLEDO AO DISTRITO DE DEZ DE MAIO - KM 18

PAVIMENTO ASFALTICO

PAVIMENTO ASFALTICO

PAVIMENTO ASFALTICO

038

PROJETO ARQUITETÔNICO

REFERÊNCIA:

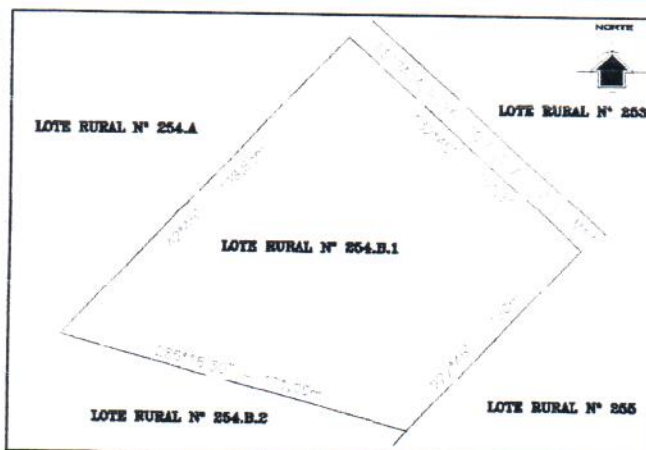
CIVIL UNIDADE DE RECEBIMENTO DE LEITE

LOCAL: RODOVIA TOLEDO AO DISTRITO DE DEZ DE MAIO - KM 18
LOTE RURAL Nº 254.B.1 - TOLEDO - PARANÁ

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PRANCHAS

01/07



PROJETO:

ENGº JOSÉ EDUARDO BERTOZZI CORRÊA - CREA: 19864/D PR

RESP. TÉCNICO:

ESTATÍSTICAS:

ÁREA DO TERRENO	24.200,00 m2
ÁREA A CONSTRUIR ESCRITÓRIO-BANHEIROS	149,10 m2
ÁREA A CONSTRUIR INDÚSTRIA	300,00 m2
ÁREA TOTAL	449,10 m2
TAXA DE OCUPAÇÃO	1,86 %
ÁREA LIVRE	23.750,90 m2

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

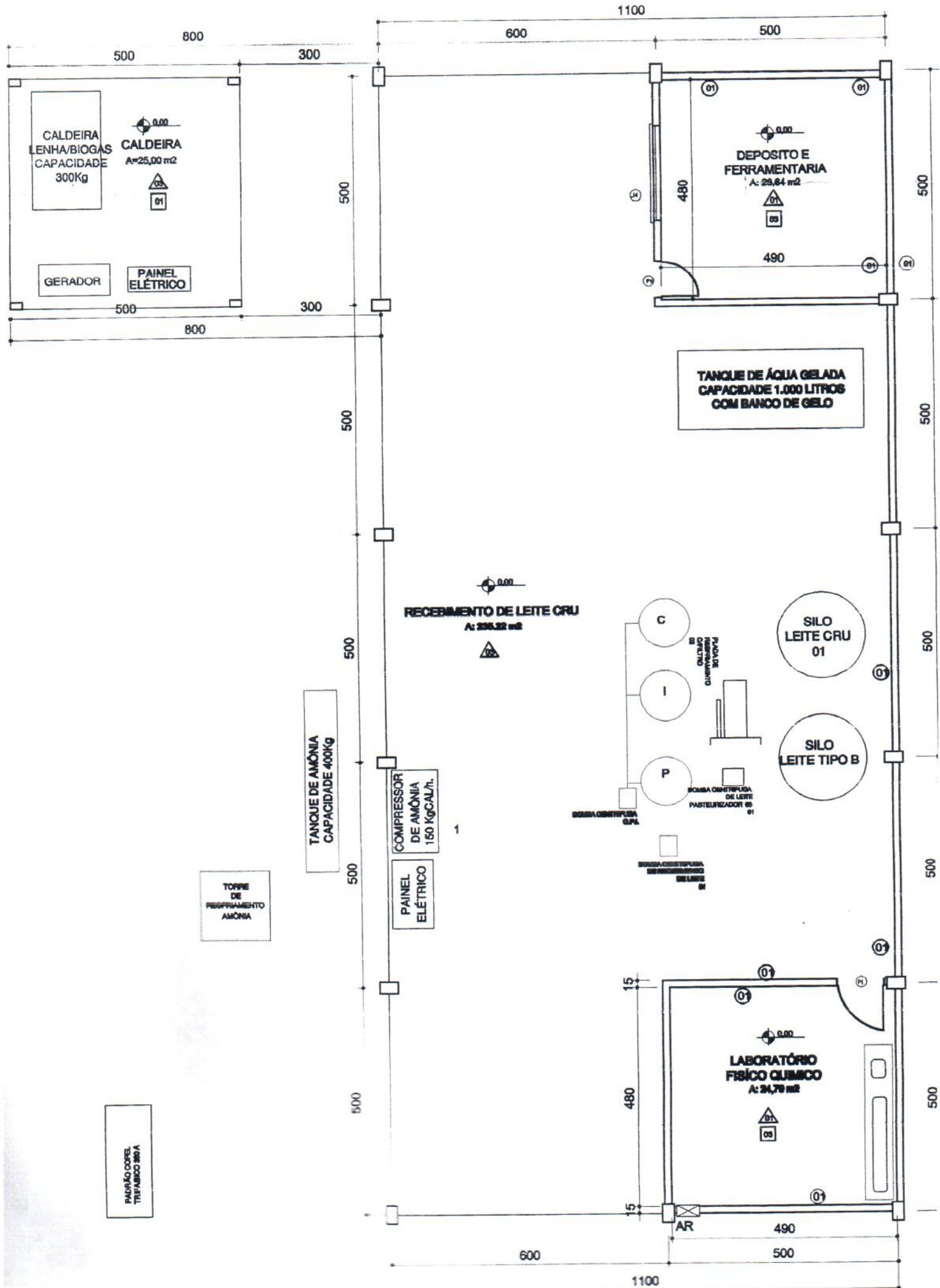
DATA:

MARÇO / 2010

ESCALA:

INDICADA

DESENHO:



2
ABRIGO PARA GÁS
OU CILINDROS DE 13KG
(VER DET. AD LADO)

calçada em concreto

2130

15 150 15 180 15 340 15 180 15 150
(J3) (J2) (J1) (J3) (J1) (J1)



COZINHA
A: 9,10 m²
PISO CERÂMICO

BANHO
A: 3,90 m²
PISO CERÂMICO

VESTÁRIO MASCULINO
A: 9,35 m²
PISO CERÂMICO

D.R.S.
A: 2,35 m²
PISO CERÂMICO

SANITÁRIO FORT. NESC. ESP.
A: 3,00 m²
PISO CERÂMICO

VESTÁRIO FEMININO
A: 9,35 m²
PISO CERÂMICO

BANHO
A: 3,90 m²
PISO CERÂMICO

REFEITÓRIO
A: 13,82 m²
PISO CERÂMICO

SANITÁRIO
A: 3,68 m²
PISO CERÂMICO

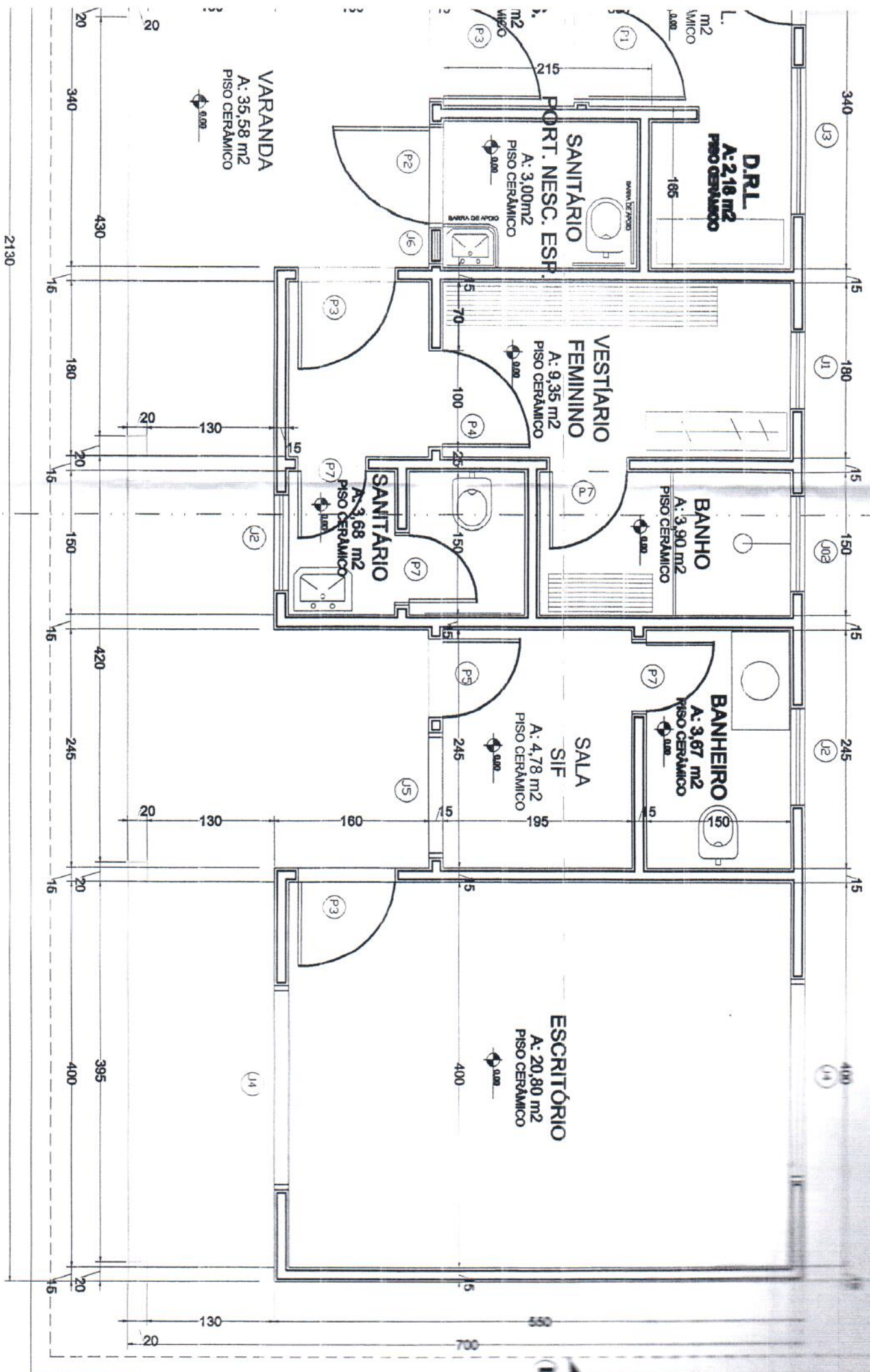
VARANDA
A: 35,58 m²
PISO CERÂMICO

SANITÁRIO
A: 3,68 m²
PISO CERÂMICO

PROJEÇÃO COBERTURA

calçada em concreto

2130





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo
Prefeitura de Toledo/ PR – (45) 3055-8829

ccu
D

TERMO DE REFERENCIA SOLICITAÇÃO Nº 4737

1. OBJETO

Elaboração de processo licitatório para seleção de empresa privada e/ou cooperativa legalmente constituída, atuante no setor industrial de processamento de leite, para receber em concessão de direito real de uso a Unidade de Recebimento de Leite (imóvel, edificações e equipamentos) com encargos do Município de Toledo - Paraná, conforme Termo de Referência, relação de equipamentos pertencentes a Unidade e leis, Lei 1.944 de 2006 e Lei 01, de 1990 em anexo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

Não poderão participar da presente licitação os Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93. A proponente que deixar de pontuar em qualquer umas das alíneas do item 4 do Termo de Referência (anexo), será desclassificada. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, o critério de desempate será através de sorteio.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Toledo tem sua economia pautada no agronegócio e há alguns anos vêm se destacando na produção de leite. De acordo com o ultimo VBP (Valor Bruto de Produção), o município ocupa o 5º lugar no Estado do Paraná, com uma produção de aproximadamente 97 milhões de litros de leite/ano e com um rebanho de aproximadamente 48.813 animais. A atividade leiteira vem sendo desenvolvida amplamente nas propriedades rurais, sendo que, em muitas delas é a principal fonte de renda familiar. A construção da Unidade de Recebimento de Leite, no distrito de Dez de Maio tem por objetivo inicial receber e padronizar o leite o que vem ao encontro da proposta de ampliar a atividade leiteira. É importante destacar que para agregar mais valor ao leite produzido no município e região, a unidade de recebimento de leite possibilita ser ampliada, não sendo apenas um posto de recebimento, mas também de industrialização do produto primário em novos produtos, dentre eles: leite pasteurizado, requeijão, mussarela, doce de leite entre outros. A capacidade inicial da Unidade de Recebimento de Leite é de aproximadamente 25 mil litros/dia. Para tanto faz-se necessário a elaboração de processo licitatório para concessão de direito real de uso, atendendo a legislação vigente.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Seleção de empresa privada e/ou cooperativa, legalmente constituída, atuante no setor industrial de beneficiamento de leite, para receber em concessão de direito real de uso a Unidade de Recebimento de Leite (imóvel, edificações e equipamentos), com encargos do Município de Toledo, sendo:

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

José Augusto de Souza
Resp. Sec. de Desenv. Econômico
Portaria nº 431 de 08/10/2014



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo
Prefeitura de Toledo/ PR – (45) 3055-8829

005
8

LOTE 01	Imóvel constituído pelo Lote Rural nº 254. B.1, integrante do 4º Perímetro da Fazenda Britânia, totalizando uma área de 24.200,00 m ² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no Distrito de Dez de Maio, Município de Toledo, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 36.176, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, com edificações totalizando uma área de 449,10 m ² (quatrocentos e quarenta e nove metros e dez centímetros), composta por área de indústria sendo 300,00m ² (trezentos metros quadrados), e de escritório, sanitário e salas de apoio com 149,10m ² (cento e quarenta e nove metros e 10 centímetros) e contendo os seguintes equipamentos instalados: 02 (duas) bombas centrífugas para transferência de leite, 01 (uma) bomba para água gelada, 01 (uma) bancada com pia para laboratório, 01 (um) sistema de limpeza CIP, 01 (uma) barreira sanitária, 01 (um) trocador de calor, 01 (um) sistema medidor de vazão para leite, 01 (um) sistema de frio e leite, 01 (um) sistema de ICE EXPRESS de frio, 01 (um) crioscópio, 01 (uma) centrífuga, 01 (um) banho térmico/tipo bloco seco, 01 (uma) estufa para esterilização e secagem e 01 (um) conjunto de equipamentos para laboratório.
---------	---

5. VALORES PARA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora a proponente que obtiver a maior pontuação, na somatória das tabelas abaixo:

a) Serviço de Inspeção a ser implantado (apresentar documentação, licença):

Serviço de Inspeção Federal	10 (dez) pontos
Serviço de Inspeção Estadual com Adesão ao SISBI	08 (oito) pontos
Serviço de Inspeção Estadual	06 (seis) pontos
Serviço de Inspeção Municipal	04 (quatro) pontos

b) Tempo de início da atividade de recebimento de leite após a publicação da Lei que autoriza a concessão:

Em até 30 (trinta) dias	10 (dez) pontos
Em até 60 (sessenta) dias	08 (oito) pontos
Em até 90 (noventa) dias	06 (seis) pontos
Em até 120 (cento e vinte) dias	04 (quatro) pontos
Em até 150 (cento e cinquenta) dias	02 (dois) pontos

c) Número de empregos diretos gerados no início da atividade (apresentar Guia GFIP):

De 07 à 09 empregos em 150 dias	10 (dez) pontos
De 04 à 06 empregos em 75 dias	08 (oito) pontos
De 01 à 03 empregos em 30 dias	06 (seis) pontos

d) Quantidade de leite recebido (comprovada através de Nota Fiscal do produtor):

Até 25.000 (vinte e cinco mil) litros/dia	10 (dez) pontos
Até 20.000 (vinte mil) litros/dia	08 (oito) pontos
Até 15.000 (quinze mil) litros/dia	06 (seis) pontos
Até 10.000 (dez mil) litros/dia	04 (quatro) pontos

e) Utilização da matéria prima (comprovado através de relatório contábil e cópia de notas fiscais emitidas aos produtores (fornecedores da matéria prima) em período semestral:

Até 80% do Município de Toledo	10 (dez) pontos
Até 60% do Município de Toledo	08 (oito) pontos
Até 40% do Município de Toledo	06 (seis) pontos

José Augusto de Souza
Resp. Sec. de Desenv. Econômico
Portaria nº 431 de 08/10/2014

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo
Prefeitura de Toledo/ PR – (45) 3055-8829

006
2

Até 30% do Município de Toledo	04 (quatro) pontos
--------------------------------	--------------------

f) Implantação de plataforma de industrialização:

Em até 12 (doze) meses	10 (dez) pontos
Em até 18 (dezoito) meses	08 (oito) pontos
Em até 24 (vinte e quatro) meses	06 (seis) pontos
Acima de 24 (vinte e quatro) meses	04 (quatro) pontos

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

- Manter a finalidade industrial especificada neste edital, podendo haver mudanças somente no caso de desenvolvimento e ampliação para industrializar os derivados do leite.
- Iniciar as atividades de recebimento de leite num prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação da Lei que autoriza a concessão de uso.
- Custear e executar o cercamento e a pavimentação interna da área da Unidade de Recebimento de Leite, imediatamente após a publicação da Lei que autoriza a concessão de uso.
- Permitir aos agentes públicos fiscalizadores do Município o livre acesso, em qualquer época, aos imóveis, as instalações do empreendimento, bem como a documentação para a certificação de sua utilização.
- Efetuar a devida conservação e manutenção do imóvel, das benfeitorias e dos equipamentos da Unidade de Recebimento de Leite, custeando as respectivas despesas.
- Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências pela beneficiada.
- Pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou atividades desenvolvidos pela beneficiada.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento a observância da legislação ambiental, tomando medidas permanentes de preservação do meio ambiente e arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local.
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária do vínculo empregatício que firmar com seus empregados.
- Para comprovar o número de empregos diretos gerados, conforme item "d" da alínea 4, dos valores para pontuação das propostas, a empresa deverá apresentar semestralmente a apresentação de recolhimento de FGTS.
- A geração de empregos diretos não poderá ser inferior a 3 (três) empregos.
- Para comprovar a quantidade de leite recebido e a utilização de matéria prima do Município de Toledo, conforme itens "e" e "f" da alínea 4, dos valores para pontuação das propostas, a empresa deverá apresentar semestralmente as vias de Notas de Produtor Rural.

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

José Augusto de Souza
Resp. Sec. de Desenv. Econômico
Portaria nº 431 de 08/10/2014



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo
Prefeitura de Toledo/ PR – (45) 3055-8829

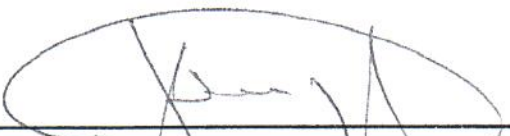
- m) A empresa beneficiada pela concessão de uso, não poderá interromper as atividades de recebimento de leite por um período de 180 (cento e oitenta) dias seguidos, em caso de ocorrer à interrupção nas atividades, o imóvel com as edificações e os equipamentos descritos, retrocedem ao Município e será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso e, as eventuais benfeitorias implantadas no imóvel pela concessionária passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao Município, conforme "Alínea 6" – *Das Penalidade*.
- n) A empresa beneficiada pela concessão de uso não poderá locar ou ceder a terceiros, a qualquer título, o objeto deste edital.

7. DAS PENALIDADES

Descumprida uma das exigências fixadas neste edital, o imóvel com as edificações e os equipamentos descritos, retrocede ao Município e será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso e, as eventuais benfeitorias implantadas no imóvel pela concessionária passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao Município.

8. FISCAL DE CONTRATO

Jozimar Polasso e Jose Augusto de Souza.



JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

SECRETÁRIO - PORTARIA 430/2015

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo



JOZIMAR POLASSO
DIRETOR

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

0876

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB Nº 019/2015 ✓

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Elói Luiz Pierozan – Presidente e membros Astor Pedro Christ e Anderson Soares Magro, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **Seleção de empresa privada e/ou cooperativa legalmente constituída, atuante no setor industrial de processamento de leite, para receber em concessão de direito real de uso a Unidade de Recebimento de Leite (imóvel, edificações e equipamentos) com encargos do Município de Toledo - Paraná, conforme Termo de Referência, relação de equipamentos pertencentes a Unidade, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, dos artigos 13, inciso I, c/c artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de junho de 1990 e Lei 1.944, de 27 de dezembro de 2006, a classificação ficou a seguinte:**

ITEM 01 /

- A empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE - COOPERMILCH** foi declarada vencedora com uma proposta para: **item a)** Serviço de Inspeção Federal, totalizando 10 (dez) pontos; **item b)** Em até 30 (trinta) dias, totalizando 10 (dez) pontos; **item c)** De 04 à 06 empregados em 75 dias, totalizando 08 (oito) pontos; **item d)** Até 20.000 (vinte mil) litros/dia, totalizando 08 (oito) pontos; **item e)** Até 30% do Município de Toledo, totalizando 04 (quatro) pontos; **item f)** Em até 12 (doze) meses, totalizando 10 (dez) pontos; perfazendo um total de **50 (cinquenta) pontos**.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 10 de dezembro de 2015.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

0882

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

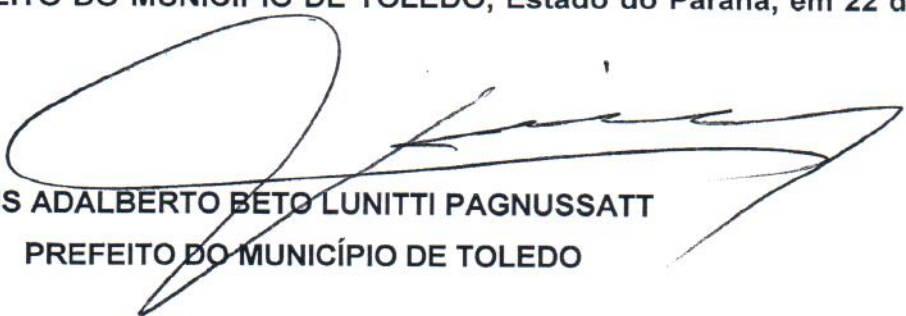
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **homologo** o resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 019/2015, cujo objeto é a **Seleção de empresa privada e/ou cooperativa legalmente constituída, atuante no setor industrial de processamento de leite, para receber em concessão de direito real de uso a Unidade de Recebimento de Leite (imóvel, edificações e equipamentos) com encargos do Município de Toledo - Paraná, conforme Termo de Referência, relação de equipamentos pertencentes a Unidade, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, dos artigos 13, inciso I, c/c artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de junho de 1990 e Lei 1.944, de 27 de dezembro de 2006, em favor da empresa - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LEITE OESTE – COOPERMILCH** que foi declarada vencedora com uma proposta para: **item a)** Serviço de Inspeção Federal, totalizando 10 (dez) pontos; **item b)** Em até 30 (trinta) dias, totalizando 10 (dez) pontos; **item c)** De 04 à 06 empregados em 75 dias, totalizando 08 (oito) pontos; **item d)** Até 20.000 (vinte mil) litros/dia, totalizando 08 (oito) pontos; **item e)** Até 30% do Município de Toledo, totalizando 04 (quatro) pontos; **item f)** Em até 12 (doze) meses, totalizando 10 (dez) pontos; perfazendo um total de **50 (cinquenta) pontos**. Adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2015.



LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO